



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 020125004

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADA ÀS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, NO EXERCÍCIO DE 2025.

MODALIDADE/LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n. 01/2025-CMSJA

PARECER FINAL DE REGULARIDADE

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo Administrativo n. 020125004**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n. 01/2025-CMSJA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADA ÀS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, NO EXERCÍCIO DE 2025.**
3. Assim, analisa o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa n.º 11.410/2014/TCM-PA, na forma do seu art. 11, § 1, e o faz com os seguintes argumentos, na qual, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- I) Documento de formalização de demanda;
- II) Estudo técnico preliminar;
- III) Memorando de solicitação de abertura de processo licitatório;
- IV) Despacho de solicitação de pesquisa de mercado;
- V) Cotações;
- VI) Mapa de Apuração de Preço Médio;
- VII) Despacho diretor de compras/justificativa da pesquisa de preço escolhida;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

- VIII) Despacho de solicitação de existência de recursos e dotação orçamentária;
- IX) Despacho de indicação de dotação orçamentária;
- X) Declaração de adequação orçamentaria;
- XI) Termo de referência;
- XII) Despacho de solicitação de aprovação e autorização de processo licitatório;
- XIII) Termo de autorização;
- XIV) Termo de autuação de processo;
- XV) Minuta de edital e anexos;
- XVI) Parecer Judicio
- XVII) Edital e anexos
- XVIII) Publicações
- XIX) Ata de Propostas
- XX) Ranking dos participantes
- XXI) Documentos de habilitação (AUTO POSTO SENNA LTDA)
- XXII) Proposta readequada
- XXIII) Vencedores
- XXIV) Despacho para análise do controle interno – fase atual

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

5. Da análise do Processo Administrativo Nº 020125004 que trata da pretensão de contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinada às atividades do legislativo municipal de São João do Araguaia/PA, no exercício de 2025, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. A licitação ocorreu na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo menor **Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e das exigências estabelecidas no referido edital. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

7. Conforme Decreto nº 10.024/19: Art. 5º o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema, neste processo in tela, no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

8. No dia 12 de fevereiro de 2025, por meio do site, referido acima, iniciou-se a sessão sem alterações de prazos para os itens licitados. Após prosseguiu-se com a apresentação das propostas de preços e à fase de lances, em seu encerramento, obteve-se arremate a empresa **AUTO POSTO SENNA LTDA sob CNPJ n. 14.036.628/0001-51**, com proposta de R\$ 6,39 (seis reais e trinta nove centavos) para o item 1 – GASOLINA COMUM e de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) para o item 2 – ÓLEO DIESEL S10, com valor global proposto de **R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**, os quais foram julgados válidos.

9. Na fase de habilitação, foi solicitada à empresa AUTO POSTO SENNA LTDA, arrematante dos itens, a apresentação dos documentos exigidos pelo edital, no prazo de 2 horas. A empresa entregou a documentação dentro do prazo estabelecido, acompanhada da proposta readequada.

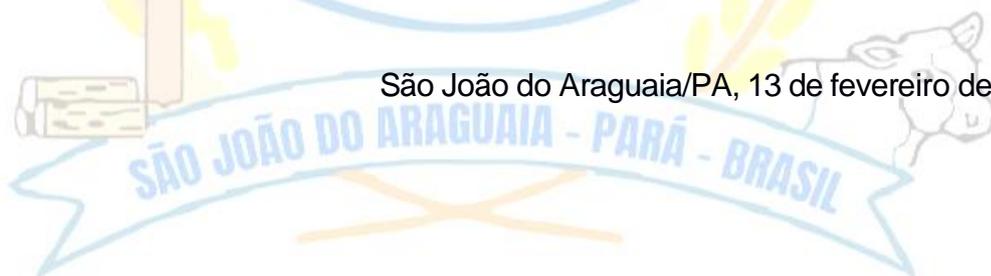


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

10. Após a análise dos documentos, conforme as exigências previstas no edital, verificou-se que a empresa atendeu integralmente a todos os requisitos. Dessa forma, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA DO PROCESSO, e em seguida encerrada a sessão pública
11. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA.
12. Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, no qual obteve-se a adjudicação dos itens licitados ofertados pela empresa **AUTO POSTO SENNA LTDA sob CNPJ n. 14.036.628/0001-51** sendo a vencedora do certame por ter ofertado a proposta mais vantajosa e ter sido habilitada após apresentar documentação em conformidade com o edital, esta Controladoria Geral manifesta-se FAVORAVELMENTE À ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório referente do PREGÃO ELETRÔNICO n. 01/2025-CMSJA.

É o Parecer, SMJ.

São João do Araguaia/PA, 13 de fevereiro de 2025.



Brendo Pereira Santos
Diretor do Controle Interno CMSJA
Portaria n.002/2025-CMSJA